



## **Processo de Reclamação nº 2115/2016**

**Juiz-Árbitro: Dr. César Pires**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

- 1- No âmbito de um contrato de prestação de serviços de comunicações eletrónicas, a existência de período mínimo de permanência depende de previsão legal ou de acordo entre as partes;
- 2- A falta de prova do cumprimento dos deveres de comunicação e de informação sobre cláusula de penalização tem consequências, expressamente, consagradas na lei (a exclusão das cláusulas dos contratos perante as quais tais deveres se imponham - art.º 8º, al. a) e b) do DL n.º 446/85, de 25 de outubro, atualizado pelo DL n.º 323/2001, de 17 de dezembro).
- 3- Pelo que, considerando-se excluída tal cláusula do contrato celebrado entre as partes, não terá a consumidora/"utente" de proceder ao pagamento de quaisquer quantias a título de penalização por não cumprimento do período mínimo de permanência constante das cláusulas contratuais gerais.